



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO

(Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços – SRP)

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de escritório, materiais de expediente, suprimentos para impressão, periféricos de informática e demais itens destinados ao atendimento das necessidades administrativas do Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida – SAAE.

Os materiais serão utilizados pelas diversas unidades administrativas da Autarquia no desenvolvimento das atividades rotineiras de atendimento ao público, gestão administrativa, elaboração de documentos, impressão de expedientes, arquivamento, comunicação interna e demais serviços indispensáveis ao funcionamento da Administração.

A contratação busca assegurar o abastecimento contínuo do almoxarifado, evitando a interrupção das atividades administrativas em razão da falta de materiais de consumo, garantindo eficiência operacional, economicidade e adequada prestação dos serviços públicos.

Em razão da natureza do objeto e da impossibilidade de se estimar, com exatidão, os quantitativos a serem efetivamente demandados pelas unidades administrativas ao longo do período de vigência da contratação, bem como com o objetivo de evitar o comprometimento antecipado e desnecessário de dotação orçamentária, a presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 6º, inciso XLV, e dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto federal nº 11.462/2023, que regulamenta os referidos dispositivos no âmbito federal, sem prejuízo de eventual regulamento próprio do Município de Aparecida/SP, cuja existência e aplicabilidade deverão ser verificadas pela Administração antes da elaboração do edital.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação deverá observar o Plano de Contratações Anual – PCA, caso formalmente instituído pela Autarquia, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de inexistência de PCA formalmente aprovado, a contratação fundamenta-se na necessidade permanente de suprimento das unidades administrativas, sendo compatível com o planejamento institucional e com a continuidade dos serviços públicos prestados pelo SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de reutilização, recondicionamento ou remanufatura, ressalvada a aquisição de toners e tintas compatíveis, conforme especificações técnicas constantes do futuro Termo de Referência, desde que sejam novos e atendam integralmente aos requisitos de desempenho e qualidade estabelecidos pela Administração.

Todos os produtos deverão atender às especificações técnicas usuais de mercado, possuir qualidade compatível com sua finalidade e ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas quando aplicável, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e demais informações exigidas pela legislação pertinente.

Os materiais deverão possuir características que garantam sua adequada utilização durante toda a vida útil prevista pelo fabricante, sendo vedado o fornecimento de produtos deteriorados, com defeitos de fabricação ou prazo de validade incompatível com o consumo da Administração.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais no local indicado pela Administração.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento pelo setor competente, não ficando a Administração obrigada a solicitar a totalidade dos quantitativos estimados de uma única vez.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos foram definidos com base no histórico de consumo da Autarquia, nas demandas apresentadas pelas unidades administrativas e na necessidade de manutenção dos estoques para atendimento das atividades institucionais durante o período de vigência da futura contratação.

A estimativa contempla materiais de expediente, suprimentos de impressão, periféricos de informática e materiais auxiliares de uso administrativo, observando o consumo provável e evitando tanto o desabastecimento quanto o excesso de estoque.

A relação completa dos itens, especificações técnicas, unidades de fornecimento e quantitativos integra este processo administrativo e servirá de base para elaboração do Termo de Referência.

Os quantitativos constantes deste Estudo e do futuro Anexo I do Termo de Referência representam o limite máximo a ser registrado na Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente deste processo,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

correspondendo à estimativa de consumo para o período de vigência da Ata, de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. O registro dos quantitativos não gera à Administração obrigação de aquisição da totalidade dos itens registrados, nem confere à eventual detentora da ata direito subjetivo ao fornecimento integral dos quantitativos estimados, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

O SAAE de Aparecida figurará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe a condução do procedimento licitatório, o gerenciamento da ata e a prática dos demais atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços previstos nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. O SAAE de Aparecida será o único órgão contratante e usuário da Ata, não sendo admitida a participação de outros órgãos ou entidades na condição de participantes, tampouco a adesão posterior por órgãos ou entidades não participantes ("carona"), nos termos da faculdade prevista no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, restando dispensada, por conseguinte, a realização do procedimento público de intenção de registro de preços (IRP) previsto no caput do referido artigo, em razão da hipótese de dispensa contida no art. 86, § 1º, da mesma Lei. O edital deverá vedar expressamente a adesão de órgãos ou entidades não participantes à Ata de Registro de Preços decorrente deste processo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado demonstrou que os materiais pretendidos são amplamente comercializados por fabricantes, distribuidores e fornecedores especializados, tratando-se de bens comuns, padronizados e de fácil especificação técnica.

Foram consideradas alternativas como aquisições individuais, contratações por grupos reduzidos de itens e contratação única contemplando todos os materiais necessários. Verificou-se que a realização de procedimento licitatório por meio de pregão eletrônico, para registro de preços, com julgamento pelo menor preço por lote, mostra-se a solução mais vantajosa, por favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração e proporcionar maior eficiência na futura gestão contratual.

Considerando que os materiais possuem natureza semelhante, são destinados ao abastecimento do almoxarifado e apresentam logística de fornecimento compatível, a adoção do julgamento por lote mostra-se tecnicamente recomendável, por favorecer a gestão contratual, reduzir custos administrativos decorrentes da celebração e fiscalização de múltiplos contratos e proporcionar maior eficiência na execução contratual, sem prejuízo da competitividade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada com utilização de parâmetros admitidos pela legislação, incluindo consultas a fornecedores do ramo, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bancos de preços públicos e demais fontes idôneas. O valor estimado corresponde ao teto de referência para fins de registro de preços, admitindo-se contratações parceladas e sucessivas conforme a necessidade da Administração, sem que a pesquisa de preços realizada implique reserva integral e antecipada de dotação orçamentária, a qual será providenciada por ocasião de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

As propostas comerciais, memória de cálculo, as pesquisas realizadas e os documentos que subsidiaram a formação do orçamento estimado integrarão os autos do processo administrativo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na formalização de Ata de Registro de Preços (ARP), no âmbito do Sistema de Registro de Preços, com a empresa ou empresas especializadas classificadas no certame, para o fornecimento parcelado dos materiais relacionados neste processo, conforme a demanda da Administração, mediante emissão de Notas de Empenho e/ou Autorizações de Fornecimento, ao longo do prazo de vigência da Ata.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e com o disposto no art. 105 da referida Lei.

A contratação abrangerá o fornecimento dos materiais, transporte, carga, descarga e entrega no almoxarifado da Autarquia, garantindo que todos os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações exigidas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a diversidade dos materiais que compõem o objeto, bem como a ampla oferta existente no mercado, recomenda-se o julgamento por lote, permitindo maior competitividade entre os licitantes e ampliando as possibilidades de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O parcelamento não compromete a execução contratual, favorece a participação de empresas de diferentes segmentos e atende ao princípio da competitividade previsto na Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

Embora o julgamento seja realizado por lote, a execução contratual ocorrerá mediante entregas parceladas, conforme as necessidades da Administração, permitindo o abastecimento contínuo do almoxarifado e evitando formação de estoques excessivos. A definição dos lotes observará a natureza, a compatibilidade e a afinidade entre os materiais, de forma a preservar a competitividade e facilitar a gestão contratual.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se assegurar o abastecimento contínuo das unidades administrativas do SAAE, garantir condições adequadas para execução das atividades administrativas, reduzir riscos de descontinuidade dos serviços em razão da falta de materiais de consumo e promover maior eficiência na gestão dos estoques.

Busca-se ainda obter maior economicidade mediante processo competitivo, padronização dos materiais utilizados pela Administração e racionalização das futuras aquisições.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da contratação, a Administração deverá concluir a pesquisa de preços, elaborar o Termo de Referência, verificar a disponibilidade orçamentária, designar os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual e adotar as providências administrativas necessárias à realização do procedimento licitatório.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução seja condição para execução do objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados reduzidos, tendo em vista tratar-se de aquisição de materiais de consumo de uso administrativo.

Sempre que possível, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, privilegiando produtos fabricados em conformidade com a legislação ambiental aplicável e embalagens que possibilitem reciclagem ou adequada destinação final, quando disponíveis no mercado e sem comprometimento da competitividade.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

Os fornecedores deverão observar a legislação ambiental vigente quanto à fabricação, comercialização e destinação dos resíduos eventualmente gerados.

13. ANÁLISE DE VIABILIDADE

Com base nas análises realizadas, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, economicamente justificável e necessária para assegurar a continuidade das atividades administrativas do Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada ao caso concreto, por viabilizar o fornecimento parcelado e sob demanda dos materiais, sem a necessidade de comprometimento antecipado e integral de dotação orçamentária para quantitativos de consumo variável.

A solução proposta mostra-se adequada ao atendimento da necessidade identificada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se manifesta favoravelmente ao prosseguimento da contratação.

JULIANA BEATRIZ CEZAR SANTOS
Diretora de Administração Interina